

Código de validação
GLVXFSZHGBQA

Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços/Documentos e Certidões/Validação de documentos" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

ÁREA FISCAL

Serviço de Finanças
0922 - MONTEMOR-O-NOVO

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Número Fiscal	Nome Completo
206577710	JOÃO DE DEUS LOPES DOS SANTOS NEVES

DOMICÍLIO FISCAL

PAÍS RESIDÊNCIA

País	Região/Território
PORTUGAL	----

MORADA

Rua/Av/Pcta
RUA DA BOA ESPERANÇA BLOCO 11º ESQº

Localidade
MONTEMOR-O-NOVO

Código Postal
7050-167 MONTEMOR-O-NOVO

Concelho
MONTEMOR-O-NOVO

Freguesia
N.S. DA VILA, N.S. DO BISPO E SILVEIRAS

OUTROS CONTACTOS

Telefone	Email
960393177	----

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS
CATEGORIA B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS

ENQUADRAMENTO EM IRS

Enquadramento	A vigorar a partir de	Até
REGIME SIMPLIFICADO	2024-01-01	----

ENQUADRAMENTO EM IVA

Enquadramento

ISENÇÃO ARTIGO 53.º

A vigorar a partir de

2024-11-27

ATIVIDADES EXERCIDAS

Tipo	Código	Designação	Data de início	Data de fim
CAE PRINCIPAL	47810	COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO	2024-11-27	----
Atividades do Anexo E do Código IVA (sucatas e materiais recicláveis)				

DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

IVA

Data do Início de Atividade

2024-11-27

Volume de negócios (vendas + prestações de serviços)

800 €

ATIVIDADE DE RETALHISTA (CAE 47XXX)

Volume total de Compras

350 €

Volume de Compras

300 €

Volume de Serviços

50 €

IRS

Valor Anual de rendimentos estimado

4800 €

TIPO DE OPERAÇÕES

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução do IVA

SIM

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que não conferem o direito à dedução (operações isentas - art.º 9º do CIVA)

NÃO

OPERAÇÕES COM OUTROS PAÍSES

PAÍSES TERCEIROS

Importações

NÃO

Exportações

NÃO

PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)

Aquisições intracomunitárias de bens

NÃO

Transmissões intracomunitárias de bens

NÃO

Aquisições/Prestações de serviços intracomunitários

NÃO

Aquisições intracomunitárias de bens que ultrapassam o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 5º do RITI

INFORMAÇÃO RELATIVA À CONTABILIDADE

Tipo de Contabilidade

NÃO POSSUI CONTABILIDADE ORGANIZADA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN)

País	NIB	SWIFT/BIC	Moeda Conta Destino
PT50	004587044036415514217	CCCMPTPL	EURO

ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Local de exercício da atividade

DOMICÍLIO FISCAL

A SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADE IMPLICA AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES FISCAIS:

- ▶ Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo com menção "IVA-Regime de Isenção" (artigos 36º e 40º do CIVA).
- ▶ Comunicar as **faturas** por via eletrónica, até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão, caso não utilize as faturas disponíveis no Portal das Finanças, que são automaticamente comunicadas.
- ▶ Possuir os seguintes livros de registo, caso não possua um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto:

Rendimentos Empresariais:

- Livro de registo de compras de mercadorias;

- Livro de registo de vendas de mercadorias;
 - Livro de vendas de produtos fabricados;
 - Livro de serviços prestados;
 - Livro de despesas e de operações ligadas a bens de investimento;
 - Livro de mercadorias, matérias primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de dezembro de cada ano.
- Proceder à liquidação e entrega do IVA que se mostre devido pelas aquisições de serviços, quando o prestador não tenha no território nacional sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços são prestados, com a entrega da declaração periódica até ao final do mês seguinte àquele em que o imposto se torne exigível (alínea e) do nº 1 Artigo 2º e nº 3 do Artigo 27º do CIVA).
- Apresentar **declaração de alterações de atividade**, no prazo de 15 dias a contar da data de alteração, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes da declaração relativa ao início de atividade, **exceto se** a alteração for por ter atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 14.500€ (ano de 2023), caso em que a declaração deve ser apresentada em janeiro do ano seguinte àquele em que ultrapassou o referido limite (artigos 32º e art 112º do CIRS).
- Apresentar **declaração de cessação de atividade***, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade (artigo 33º do CIVA e nº 3 do artigo 112º do CIRS).
- *ATENÇÃO:** Quando deixar de exercer uma determinada atividade, mas continuar a exercer uma outra, a declaração a entregar é a declaração de alterações de atividade no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- Entregar a declaração modelo 3 de IRS na qual deve incluir o anexo B, o anexo J, se tiver obtido rendimentos fora do território nacional, e, quando aplicável, o anexo SS.
- Entregar DMR, até ao dia 10 do mês seguinte, no caso de pagar ou colocar à disposição rendimentos de trabalho dependente, sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, pagos a residentes.
- Entregar a declaração modelo 30 até ao final do segundo mês seguinte ao do pagamento, no caso de efetuar pagamentos de prestações de serviços a não residentes.